

# ESTATUTO SOCIAL

“CASA DO CUIDAR”

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1o - A Casa do Cuidar é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em São Paulo/SP, à Rua Tabapuã, 649, cj 26, Itaim Bibi, CEP 04533-012, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, a Casa do Cuidar poderá criar em qualquer parte do território nacional tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2o - A Casa do Cuidar tem por finalidade:

I - prover atendimento em Cuidados Paliativos em assistência domiciliar para pacientes portadores de doenças graves, fora de possibilidade de cura, com o objetivo de aliviar sintomas de desconforto e promover qualidade de vida a estes pacientes e a seus familiares;

II - promover orientação e suporte para a família e para os cuidadores de pacientes portadores de doenças graves, fora de possibilidade de cura;

III – capacitar cuidadores em Cuidados Paliativos;

IV – realizar pesquisas sobre Cuidados Paliativos e Terapia da Dor;

V – oferecer atendimento médico e psicológico para profissionais de saúde e cuidadores;

VI – promover treinamento e capacitação aos profissionais de saúde que atuam em Cuidados Paliativos.

§ 1o - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa do Cuidar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2o - Os profissionais que exercerem qualquer das atividades elencadas no art. 2o, seja voluntariamente ou mediante remuneração, deverão estar regularmente inscritos junto aos conselhos profissionais da área em que atuam e ser habilitados para a função.

§ 3o. O atendimento médico e psicológico oferecido aos pacientes e aos profissionais de saúde e cuidadores será realizado de forma gratuita.

Art. 3o - Para a consecução dos seus objetivos, a Casa do Cuidar poderá: I – executar projetos, programas e planos de ações;

II - organizar, promover e participar de campanhas institucionais relacionadas com seu campo de atuação, junto à sociedade civil e aos meios de comunicação;

III - firmar parcerias, convênios e acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, promovendo intercâmbios de interesse mútuo;

IV - distribuir e vender serviços, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

V - captar, gerir e doar bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao seu objeto social;

VI - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;

VII - organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;

VIII - assessorar e prestar serviços de consultoria nas áreas relacionadas ao seu objeto social a organizações públicas e privadas;

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos sociais.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4o - São associados da Casa do Cuidar as pessoas físicas e jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, venham a colaborar na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas associadas à Casa do Cuidar em qualquer classe deverão credenciar representante para participar das atividades.

Art. 5o - A Casa do Cuidar terá três classes distintas de associados, a saber: I -

Associados Fundadores;

II - Associados Efetivos; e

III - Associados Contribuintes.

§ 1o - Os Associados Fundadores são aqueles que idealizaram e participaram da constituição da Casa do Cuidar.

§ 2o - Os Associados Efetivos são todos aqueles que, indicados por associado, Diretor ou Conselheiro, e aceitos pela Assembléia Geral, ingressarem nos quadros sociais, submetendo-se às regras da entidade e participando regularmente de suas atividades e objetivos sociais.

§ 3o - Os Associados Contribuintes são todos aqueles que, aceitos pela Assembléia Geral, contribuam mensalmente e com regularidade com o valor fixado por ela.

§ 4o - Os Associados Contribuintes poderão passar para a classe de Associados Efetivos a convite de algum Associado Fundador ou Efetivo, devendo após sua admissão e manutenção nessa classe seguir as regras deste Estatuto.

§ 5o - Passando o Associado Contribuinte à classe de Associado Efetivo, não serão mais devidas as contribuições mensais à Casa do Cuidar.

Art. 6o - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos: I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - participar com voz e voto das Assembléias Gerais;

III - propor a admissão de novos associados;

IV - participar das atividades da Casa do Cuidar.

Art. 7o – São direitos dos Associados Contribuintes:

I - participar das Assembléias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto; II - participar das atividades da Casa do Cuidar.

Art. 8o - São deveres de todos os associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - colaborar com a consecução dos objetivos da Casa do Cuidar;

III - zelar pelo patrimônio social e pelo bom nome da Casa do Cuidar; IV - acatar as decisões dos órgãos competentes.

Parágrafo único – Aos Associados Contribuintes compete, também, o dever de pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

Art. 9o – A perda da qualidade de associado dar-se-á por renúncia ou exclusão.

§ 1o - A renúncia poderá ser requerida por qualquer associado por meio de um pedido escrito à Diretoria, sendo considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado.

§ 2o - A exclusão do associado dar-se-á por decisão da Diretoria, da qual caberá recurso no prazo de 15 dias à Assembléia Geral, por motivo de:

I - infração ao disposto neste Estatuto ou a quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;

II - conduta prejudicial aos interesses da Casa do Cuidar;

III – não pagamento das contribuições associativas por mais de seis meses após dois avisos enviados pela Diretoria, no caso de Associados Contribuintes.

Art. 10 - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Casa do Cuidar.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 - São órgãos da Casa do Cuidar: I - a Assembléia Geral;  
II - a Diretoria;  
III - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Além desses órgãos, a Casa do Cuidar poderá constituir um Conselho Consultivo que se regerá pelos dispositivos da Seção IV deste Capítulo.

Art. 12 – A Casa do Cuidar adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação de associados em processos decisórios.

Art. 13 – Os membros de todos os órgãos de administração da Casa do Cuidar serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1o - A destituição de membros dos órgãos de administração é de competência da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2o - Perderá o mandato os membros dos órgãos de administração que incorrerem em:  
I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;  
II - grave violação deste Estatuto; e  
III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao Presidente do órgão a que pertencer.

## SEÇÃO I

### Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Casa do Cuidar, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;  
II - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

III - aprovar a admissão de novos associados e julgar em grau de recurso a exclusão de associados;

IV - aprovar as contas da Casa do Cuidar à vista do parecer do Conselho Fiscal;

V - conhecer e aprovar os relatórios da Diretoria acerca das atividades da Associação e de sua administração financeira e contábil;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou comprar bens patrimoniais contratação de serviços com valor superior a R\$ 50 mil;

VII - instituir e alterar códigos de conduta, regimento interno e outros regulamentos da Casa do Cuidar;

VIII - aprovar reformas e alterações do Estatuto;

IX - decidir sobre a extinção da Casa do Cuidar e a destinação de seu patrimônio.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - obrigatória e ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para aprovação das contas e apresentação dos trabalhos realizados no exercício anterior, e para aprovação da previsão orçamentária e apresentação de plano de trabalho para o ano vigente, sendo que a cada dois anos irá, também, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

II – extraordinariamente, a qualquer momento, quando se fizer necessário.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da Casa do Cuidar e por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone e email, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 16 - A Assembléia Geral será considerada instalada em primeira convocação, no horário previsto no edital de convocação, quando estiverem presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados Fundadores e Efetivos em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1o – Os presentes à Assembléia Geral elegerão uma das pessoas para presidir os trabalhos, a qual convidará outro participante para secretariá-lo.

§ 2o - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Associados Fundadores e Efetivos presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação em vigor, sendo que cada Associado terá direito a um voto.

§ 3o - Os associados, de qualquer classe, poderão fazer-se representar na Assembléia Geral, desde que por procurador regularmente constituído.

## SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é o órgão de gestão e direção da Casa do Cuidar, composta por 4 (quatro) a 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I - um Diretor Presidente;

II - um Diretor Vice-Presidente;

III - um Diretor Administrativo;

IV – um Diretor Financeiro;

V – quatro Diretores sem designação específica.

§ 1o - A Casa do Cuidar remunera os diretores que efetivamente atuam na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

§ 2o – Os membros da Diretoria permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembléia Geral.

Art. 18 – Os Diretores serão eleitos, necessariamente, dentre os Associados Fundadores e Efetivos.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Casa do Cuidar e seu orçamento;

II - executar a programação anual de atividades;

III - coordenar a elaboração de projetos e supervisionar as atividades da Casa do Cuidar;

IV - elaborar e apresentar relatórios à Assembléia Geral;

V – firmar acordos e compromissos com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - contratar e demitir funcionários;

VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou comprar bens patrimoniais ou contratação de serviços com valor até R\$ 50 mil;

VIII – elaborar o Regimento Interno da Casa do Cuidar;

IX - decidir sobre os casos omissos ou duvidosos do Estatuto;

X - desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais e ao regular funcionamento da Casa do Cuidar.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente, além do disposto no art. 19:

I - representar a Casa do Cuidar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador com poderes da cláusula “ad-judicia” e/ou “ad-negotia” mediante a outorga de instrumento de procuração assinado por ele conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Administrativo;

II - convocar as Assembléias Gerais;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

IV - movimentar contas bancárias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidade em nome da Casa do Cuidar.

Parágrafo único - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Casa do Cuidar, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente, ou seu procurador investido de especiais e expressos poderes, conjuntamente com o Diretor Vice- Presidente ou o Diretor Financeiro.

Art. 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além do disposto no art. 19:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término, se o contrário não decidir a Assembléia Geral;

III – assinar os documentos mencionados no inciso I e parágrafo único do art. 20, conjuntamente com o Diretor Presidente;

IV - colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos de gestão da Casa do Cuidar.

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo, além do disposto no art. 19:

I - assumir as funções do Diretor Vice-Presidente, quando o mesmo estiver ausente ou impedido, por qualquer motivo;

II – assinar os documentos mencionados no inciso I do art. 20, conjuntamente com o Diretor Presidente;

III - colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos de gestão administrativa da Casa do Cuidar.

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro, além do disposto no art. 19:

I - planejar e supervisionar a execução do orçamento e as atividades de captação de recursos da Casa do Cuidar;

II – assinar os documentos mencionados no parágrafo único do art. 20, conjuntamente com o Diretor Presidente;

III – colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos da gestão financeira e contábil da Casa do Cuidar.

Art. 24 – Compete aos Diretores sem designação específica:

I – colaborar com o Diretor Presidente e os outros diretores em todos os atos da gestão da Casa do Cuidar;

II - desenvolver atividades específicas a critério da Diretoria.

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos três vezes ao ano e sempre que necessário e convocada por qualquer Diretor.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, sendo um Presidente e dois Conselheiros, associados ou não, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1o - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração em função dos cargos que exerçam.

§ 2o - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração;

II - examinar os livros de escrituração e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Casa do Cuidar;

III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes para o cumprimento das obrigações acima estatuídas.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Presidente.

### SEÇÃO IV

#### Do Conselho Consultivo

Art. 29 – O Conselho Consultivo é o órgão colegiado, de apoio à Diretoria na gestão da Casa do Cuidar, composto por 5 (cinco) a 10 (dez) membros, associados ou não, um dos quais será seu Presidente eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1o - Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer tipo de remuneração em função dos cargos que exerçam.

§ 2o - Em caso de vacância que implique a diminuição do Conselho Consultivo a 4 (quatro) membros ou menos, será convocada Assembléia Geral Extraordinária a fim de se deliberar sobre a eleição de novos membros.

Art. 30 – As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, cabendo um voto a cada membro.

Art. 31 – Compete ao Conselho Consultivo dentre outras atribuições que lhe conferir a lei ou este Estatuto:

I - opinar sobre as diretrizes e aplicação dos recursos, visando ao efetivo cumprimento da finalidade da Casa do Cuidar;

II - propor a admissão de novos associados;

III - apreciar os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal, incluindo o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial;

IV - propor projetos e estratégias para a consecução das finalidades da Casa do Cuidar;

V - propor reformas e alterações do Estatuto, a serem apreciadas pela Assembléia Geral;

VI - propor à Assembléia Geral a dissolução da Casa do Cuidar caso se verifique a impossibilidade da consecução de seus fins associativos;

VII - assessorar a Diretoria em todos os assuntos para os quais for solicitada sua colaboração.

Art. 32 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente, por pelo menos dois Conselheiros ou pelo Diretor Presidente da Casa do Cuidar.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 33 - O patrimônio da Casa do Cuidar será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à Casa do Cuidar;

II - doações, legados, subsídios e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV - contribuições dos associados;

V - recursos obtidos pela venda de produtos e serviços;

VI - outras fontes.

Parágrafo único – Na hipótese da Casa do Cuidar obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei no 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 34 - O patrimônio e as receitas da Casa do Cuidar serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

Parágrafo único – A Casa do Cuidar não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas da Casa do Cuidar observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os primeiros cinco mandatos da Diretoria ficam reservados a candidatos pertencentes à classe de Associados Fundadores.

Parágrafo único – Os Associados Fundadores poderão renunciar ao direito disposto neste artigo, ficando, nesse caso, abertas as eleições para os candidatos pertencentes à classe de Associados Efetivos.

Art. 37 – O primeiro mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos .

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A Casa do Cuidar será dissolvida mediante resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Casa do Cuidar, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos, qualificada nos termos da Lei Federal no 9.790/99, por deliberação da Assembléia Geral, com fins idênticos ou semelhantes.

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou aditado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 40 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Casa do Cuidar, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Art. 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1o de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.